

## **DECRETO Nº 3912 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

### **“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2011 PARA OS LOTES CONSTANTES DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o **Art. 32** da Lei Federal 5.172/1966 “Código Tributário Nacional”, a alínea *a* do artigo 2º, o **Art. 13**, todos da Lei Municipal 1773 de 28 dezembro de 1.989 “Código Tributário Municipal”, e alterações;

**Considerando que** o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

**Considerando que**, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal - CTM) entende-se como zona urbana àquela definida em Lei Municipal, desde que observe como requisito mínimo à existência de pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.

**Considerando que** os parágrafos primeiro, e segundo do mesmo artigo 4.º preconizam:

***Parágrafo Primeiro** – Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.*

***Parágrafo segundo** – O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.*

**Considerando que** o fato gerador do cito tributo ocorre em 1º de janeiro de cada exercício e que o Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Considerando que** o inciso II do artigo 9.º do CTM estabelece que o valor venal do bem imóvel será conhecido em se tratando de terreno, pela multiplicação do valor do metro quadrado do logradouro que o imóvel faz frente e constantes da Planta Genérica de Valores (PGV), pela sua área e medidas, aplicados os fatores corretivos.

**Considerando que**, em vistoria realizada “*in loco*” no dia 28 de dezembro de 2010, pelos agentes do cadastro imobiliário municipal, verificou-se que todo o loteamento denominado Residencial Portal dos Ipês, já conta hoje com toda a infra-estrutura realizada.

**Considerando que**, o cito loteamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.623/99, e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso, está localizado dentro do perímetro urbano e possui as mesmas características de empreendimento do loteamento Residencial Novo Milênio.

**Considerando que** o cito loteamento fora devidamente aprovado pelo Decreto Municipal 3.812/2010, e já teve efetuado por parte do loteador o registro de todo os lotes no CRI local.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica autorizado o lançamento do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes pertencentes ao loteamento Residencial Portal dos Ipês, para o exercício de 2.011, o qual, pela similitude, seguirá os parâmetros de valores de metro quadrado da PGV do Residencial Novo Milênio.

**Art. 2.º** - As formas e condições de pagamento são as devidamente previstas no artigo 18 da lei Municipal 1773/89 e alterações, como também, estarão contidas no Edital de Notificação de Lançamento do IPTU 2011 geral a ser publicado.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de dezembro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**